



RESOLUÇÃO 02/2022 de 08 de Julho de 2022

Reedita, com alterações, a Resolução nº 002/2018, de 27 de abril de 2018, que estabelece critérios e normas para o credenciamento e credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGMEC) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art.1º- O Corpo Docente do Programa é constituído por três categorias de docentes, a saber, permanentes, colaboradores e visitantes, em consonância com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º - Os docentes do Programa serão credenciados de acordo com as categorias descritas nesse artigo.

§ 2º- O prazo de credenciamento e credenciamento de docentes poderá variar de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos, dependendo da categoria de enquadramento do docente.

Art.2º - O processo de credenciamento e credenciamento será conduzido pelo Colegiado do PPGMEC-UFMG e deverá ser baseado em critérios de avaliação das atividades de pesquisa e ensino dos docentes, que contribuam para a melhoria do conceito do programa na avaliação periódica nacional de pós-graduação da CAPES.

Art.3º - A orientação e coorientação de alunos de Mestrado e Doutorado, o ministério de disciplinas regulares e especiais do PPGMEC e a organização de outras atividades de ensino e pesquisa, tais como seminários, estudos dirigidos e oficinas, são exclusivas aos docentes efetivamente credenciados pelo Colegiado do PPGMEC.

§1º - No magistério de disciplinas do PPGMEC com a participação de docentes externos ao programa, o docente credenciado será o responsável pela disciplina perante o Programa e a PRPG.

Art.4º- Os docentes efetivos da UFMG portadores do título de Doutor em Engenharia Mecânica ou em outras áreas da Engenharia poderão solicitar o credenciamento como docentes permanentes junto ao PPGMEC.

§1º - Docentes efetivos da UFMG com título de Doutor em Matemática, Física, Química, Ciência da Computação ou em outras áreas tecnológicas afins, cujas linhas de pesquisa tenham relação com as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGMEC, poderão também solicitar credenciamento como docentes permanentes, a juízo do Colegiado do PPGMEC.

§2º - Docentes aposentados da UFMG e docentes de outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, com título de Doutor em Engenharia ou em áreas afins, e com atuação destacada em atividades de pesquisa, com produção científica qualificada nas áreas das Engenharias III e com atividades de orientação prévia de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado em programas de pós-graduação na área de avaliação Engenharias III, poderão ser credenciados pelo PPGMEC nas categorias de docentes colaboradores, a juízo do Colegiado do PPGMEC, respeitando-se as normas da UFMG para a atuação de professores aposentados e externos.



Art.5º- O pedido do primeiro credenciamento para docente permanente deverá respeitar um período mínimo de 2 (dois) anos contados a partir da data de obtenção do título de doutor.

Art.6º-O pedido do primeiro credenciamento para docente permanente ou para alteração de enquadramento de docente colaborador para docente permanente deverá ser encaminhado por escrito ao Colegiado do PPGMEC, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Currículo da plataforma Lattes atualizado, com a descrição de todas as atividades relevantes executadas no período de 4 (quatro) últimos anos anteriores ao ano da data do pedido e com os comprovantes de produção científica qualificada.

II - Plano de trabalho para um período de 4 (quatro) anos, contados a partir do ano seguinte ao ano da data do pedido, com a descrição obrigatória da área de concentração, da relevância científica da linha de atuação do candidato para o PPGMEC, do planejamento de publicações qualificadas pela CAPES nas áreas das Engenharias III, de pelo menos duas disciplinas regulares do PPGMEC que o candidato poderá lecionar quando requerido pelo Colegiado e de sumário de propostas de financiamento externo de pesquisa a ser submetidas a agências e órgãos de fomento pelo candidato. O candidato deverá listar os nomes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG nos quais encontra-se credenciado como docente permanente. O plano de trabalho poderá ter no máximo 5 (cinco) páginas, incluindo-se a página de rosto, escrito com tamanho da fonte do texto de 12pt, e deve seguir as normas descritas no Artigo 6º dessa resolução.

III - Carta de solicitação de credenciamento com anuência da chefia do Departamento ao qual o docente encontra-se vinculado.

§1º- Os comprovantes de todas as publicações listadas no Currículo Lattes devem ser anexados ao pedido. Para efeito de comprovação dessas publicações, apenas uma cópia da primeira página do artigo, na qual constem a identificação completa do periódico, o DOI do artigo, o título do artigo, a data de publicação e os nomes e afiliação dos autores, deverá ser anexada.

§2º- O período de 4 (quatro) anos se inicia no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de referência, tanto para o currículo e quanto para o projeto, e se encerra no dia trinta e um de dezembro do respectivo quarto ano de referência.

§3º - O período de credenciamento para docentes permanentes será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de aprovação do pedido de credenciamento pelo Colegiado do PPGMEC e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.7º- O plano de trabalho, requerido no Art. 6º dessa resolução, deve possuir capa com o nome completo do candidato, a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGMEC na qual o candidato atuará. As páginas seguintes desse plano de trabalho devem conter obrigatoriamente os seguintes itens: (i) Motivação, onde o candidato descreverá a sua formação acadêmica graduada e pós-graduada e a sua motivação em contribuir para a melhoria do ensino de pós-graduação em Engenharia Mecânica na UFMG. (ii) Atividades de pesquisa, onde o candidato listará os projetos de pesquisa planejados para o período e o seu impacto nas linhas de pesquisa do PPGMEC. (iii) Disciplinas regulares, onde o candidato listará pelo menos 2 (duas) disciplinas, de no mínimo 3 (três) créditos, do PPGMEC, que ele poderá lecionar quando solicitado pelo Colegiado na área de concentração de sua atuação. (iv) Atividades de orientação, onde o candidato apresentará uma lista de possíveis temas para dissertações de mestrado que poderá orientar ou coorientar no período. (v) Publicações, onde o candidato apresentará um planejamento de sua produção científica na área Engenharias III da CAPES;



(vi) Considerações Finais, onde o candidato poderá fazer o fechamento do seu plano de trabalho com as informações que julgar necessárias.

Art.8º - O Colegiado do PPGMEC indicará um docente do PPGMEC, na área de concentração do pedido de credenciamento, para avaliar o plano de trabalho descrito no Art. 6º e 7º e para emitir parecer sobre a pertinência e adequação desse plano às linhas de pesquisa do Programa.

Art.9º -Para o deferimento do pedido do primeiro credenciamento de docente permanente ou para o reenquadramento de docente colaborador do PPGMEC, os seguintes critérios devem ser satisfeitos:

a) Ter produção intelectual qualificada, na área Engenharias III do Qualis CAPES, equivalente a um mínimo de 2,0 pontos nos últimos quatro anos, excluindo-se o ano da data de entrada do pedido de credenciamento. A pontuação docente (PD) será calculada pela expressão $PD=(A1+0,9.A2+0,75.B1+0,5.B2+0,3.B3+0,1.B4+0,05.B5+0,1.AI+0,05.AN)$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 representam, respectivamente, os números de artigos publicados em periódicos de circulação internacional qualificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5, pelo sistema Qualis Periódicos atual na área Engenharias III, e AI e AN representam os números de artigos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos internacionais e nacionais, respectivamente, na área Engenharias III.

b) Ter parecer favorável ao seu plano de trabalho, conforme os Art. 6º e 7º da presente Resolução.

c) Ter publicado como primeiro autor pelo menos um artigo em periódico qualificado como A1, A2 e B1 na área Engenharias III, baseando-se no extrato atual do Qualis CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano do pedido.

§ 1º- No cômputo da pontuação docente (PD) em publicações compartilhadas com outros docentes do Programa, o valor da publicação qualificada será dividido em partes iguais pelo número de autores docentes credenciados do PPGMEC.

§2º-Patentes nacionais ou internacionais concedidas ou licenciadas, com interveniência da UFMG, nos últimos 4 (quatro) anos, poderão ser consideradas como produções intelectuais qualificadas, desde que tenham relação com as linhas de pesquisa do PPGMEC, em substituição ao critério estabelecido na alínea (a) desse artigo. No caso de patentes compartilhadas por docentes do Programa, o número de patentes será dividido em partes iguais pelo número de autores docentes credenciados do programa.

§3º- A publicação de um livro ou de dois capítulos de livros, nas áreas das Engenharias III e nas linhas de pesquisa do PPGMEC, pode equivaler à publicação de um artigo completo em eventos técnicos-científicos, a juízo do Colegiado.

Art. 10 - O docente, cujo pedido de credenciamento inicial como docente permanente foi deferido pelo Colegiado do PPGMEC, poderá inicialmente orientar até dois alunos de Mestrado no Programa.

§ único - Após a conclusão do curso de 2 (dois) orientados em nível de Mestrado, o docente poderá atuar na orientação de alunos tanto de Mestrado quanto de Doutorado, sendo que o número limite de orientações será determinado pelo Colegiado do PPGMEC.



Art.11 - Os pedidos de credenciamento de integrantes do corpo docente permanente do PPGMEC deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa por meio dos seguintes documentos.

I - Carta de solicitação de credenciamento com anuência da chefia do Departamento ao qual o docente encontra-se vinculado.

II - Currículo Lattes atualizado, com a descrição de todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nos 4(quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido.

§1º - Os comprovantes de todas as publicações listadas no Currículo Lattes devem ser anexados ao pedido. Para efeito de comprovação dessas publicações, apenas uma cópia da primeira página do artigo, na qual constem a identificação completa do periódico, o DOI do artigo, o título do artigo, a data de publicação e os nomes e afiliação dos autores, deverá ser anexada.

§2º - O período de credenciamento como docente permanente será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de aprovação do pedido pelo Colegiado do PPGMEC e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.12 - O Colegiado do PPGMEC estabelecerá o cronograma de credenciamento de seu corpo docente permanente e ficará responsável pela análise e aprovação dos pedidos de credenciamento e posterior envio para aprovação da PRPG.

Art.13 - Os seguintes critérios serão utilizados para a avaliação dos pedidos de credenciamento de integrantes do corpo docente permanente do PPGMEC.

I - Ter produção intelectual qualificada, na área Engenharias III do Qualis CAPES, equivalente a um mínimo de 2,0 pontos nos últimos quatro anos, excluindo-se o ano da data de entrada do pedido de credenciamento. A pontuação docente (PD) será calculada pela expressão $PD=(A1+0,9.A2+0,75.B1+0,5.B2+0,3.B3+0,1.B4+0,05.B5+0,1.AI+0,05.AN)$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 representam, respectivamente, os números de artigos publicados em periódicos de circulação internacional qualificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5, pelo sistema Qualis Periódicos atual na área Engenharias III, e AI e AN representam os números de artigos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos internacionais e nacionais, respectivamente, na área Engenharias III.

II - Ter lecionado pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGMEC, nos 4(quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido.

III - Ter orientado pelo menos 2 (dois) trabalhos de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, concluídos no PPGMEC nos 4 (quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido.

IV - Ter bolsa de produtividade em pesquisa (BPQ) ou bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (BDT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na área Engenharias III, nos 4 (quatro) últimos anos completos anteriores ao ano do pedido.

V - Ter 1 (uma) patente nacional ou internacional concedida ou licenciada, com vinculação às linhas de pesquisa do PPGMEC e sob interveniência da UFMG, nos 4 (quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido.

VI - Obter pelo menos 0,75 ponto da pontuação docente qualificada (PD) em artigos qualificados como A1, A2 e B1 na área Engenharias III, baseando-se no extrato atual do Qualis CAPES, publicados nos 4 (quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido.



§1º - No cômputo da pontuação docente (PD) em publicações compartilhadas com outros docentes do programa, o valor da publicação qualificada será dividido em partes iguais pelo número de autores docentes credenciados do PPGMEC.

§2º- No caso do magistério compartilhado de disciplinas, o número de créditos da disciplina será calculado pela carga horária efetiva lecionada pelo docente credenciado pelo PPGMEC, efetuando-se a ponderação das horas-aula do docente em relação ao total de horas-aula da disciplina.

§3º- No caso de patentes compartilhadas por docentes do programa, o número de patentes será dividido em partes iguais pelo número de autores docentes credenciados do programa.

§4º- Para fins de cálculo da pontuação docente (PD), uma patente nacional ou internacional concedida ou licenciada, respeitando-se o critério do inciso V, poderá equivaler a um artigo publicado em periódico classificado como A1 em Engenharias III.

§5º- Apenas as publicações em que conste explicitamente, na primeira página do artigo, a afiliação do docente ao PPGMEC ou ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFMG serão consideradas no cômputo da pontuação docente (PD).

§6º- Para o docente que integre o quadro de docentes permanentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFMG ou fora da UFMG, somente a produção científica derivada de orientações e coorientações no PPGMEC, na qual haja coautoria do aluno orientado ou coorientado no PPGMEC, será utilizada para o cômputo da pontuação docente (PD) referentes aos incisos I, V e VI desse artigo.

Art.14 - Para a aprovação pelo Colegiado do PPGMEC do pedido de recondução de docentes permanentes do programa, uma das seguintes condições deve ser satisfeita.

- (a) Atender aos critérios descritos pelos incisos I, II, III e VI do Art. 13.
- (b) Atender aos critérios descritos pelos incisos II, III, IV e VI do Art. 13.
- (c) Atender aos critérios descritos pelos incisos II, III, V e VI do Art. 13.

§ único- Docente permanente do PPGMEC que ocupa cargo com função gratificada ou comissionada na UFMG, tal como chefia, coordenação, direção ou vice-direção, pró-reitoria e outros, a juízo do Colegiado, poderá satisfazer parcialmente ao critério estabelecido pelo inciso II do Art. 13.

Art.15 - O docente, cujo pedido de credenciamento ou recondução como permanente do PPGMEC não foi aprovado, poderá ser credenciado como colaborador, a juízo do Colegiado do PPGMEC.

§1º- O critério mínimo para o credenciamento de docente colaborador será a obtenção de 1 (um) ponto nos 4 (quatro) últimos anos anteriores ao ano do pedido de credenciamento na pontuação docente (PD), calculada como descrito no Art. 9º.

§2º - O número total de docentes colaboradores credenciados deverá respeitar o percentual de vinte por cento do total da soma de docentes permanentes e colaboradores do PPGMEC.



Art.16 - O docente colaborador poderá lecionar disciplinas regulares e/ou orientar no máximo dois alunos pós-graduação do PPGMEC simultaneamente.

§1º - O pedido de credenciamento como docente colaborador deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGMEC, em carta com anuência da chefia do Departamento ao qual o docente encontra-se vinculado, na qual estejam descritos o prazo requerido de credenciamento e as atividades planejadas pelo docente.

§2º - O prazo de credenciamento de docentes colaboradores poderá variar de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, dependendo da duração das atividades de docência ou de orientação no Programa, a juízo do Colegiado do PPGMEC.

§3º - O docente colaborador poderá orientar alunos em nível de Doutorado caso já tenha atuado como orientador principal de pelo menos duas dissertações de Mestrado concluídas no PPGMEC.

Art.17- Docente portador do título de Doutor em Engenharia Mecânica ou em área de conhecimento contemplada na área Engenharias III da CAPES, com vínculo a outras instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do exterior, com produção científica reconhecida na área Engenharias III e com experiência comprovada de orientação de dissertações de Mestrado e Doutorado na área Engenharias III, poderá solicitar o credenciamento ao PPGMEC como docente permanente ou colaborador, desde que haja acordo formal com a instituição de origem atendendo às normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

§1º - O pedido de credenciamento como docente externo à UFMG junto ao PPGMEC será efetuado por meio de carta endereçada à Coordenação do PPGMEC, na qual estejam descritas as atividades de ensino, de pesquisa e de orientação planejadas e o período de duração dessas atividades.

§2º - O prazo de credenciamento do docente será definido a critério do Colegiado do PPGMEC e não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos a partir da data da aprovação desse credenciamento.

Art.18- As normas estabelecidas nessa Resolução entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFMG.


Prof. Alexandre Mendes Abrão

Coordenador do PPGMEC